

1882

Vol. 20
Co. no. 21

1882

Traslato de *Apuntes* de *Amor* de
don Antonio Francisco *Mora*
Cubiertas por Antonio *Alonso*

Excmo.
Conde

Trastado da appella
 ção crime de réo & Auto
 em Francisco Alves, co-
 nhecido por o autorio
 Mamedé.

Mil e oito centos oitenta e dois - Juizo
 Municipal do Termo de São José de
 Itipubá - Sumario Crime - Autoria
 e Justiça - Réo - Antonio Francisco Al-
 ves conhecido por o autorio Mamedé -
 Escrivão - Caetano - Termo de Oração - e Auto
 em nome de Nosso Senhor Jesus Christo de numero
 mil e oito centos oitenta e dois em qua-
 torze dias do mez de allargo de dito an-
 no, nesta cidade de São José de Itipi-
 bú, em meu cartorio por parte do Pro-
 motor Publico Interino da Comarca
 me foi entregue uma petição de denun-
 cia contra o autorio Francisco Alves
 conhecido por o autorio Mamedé, a
 qual por veta despartida pelo
 Juiz Municipal quizeis sup-
 plemento em exercicio Capitulo João
 Tiburcio da Cunha Districto, e
 arremun Distribuidor, a termo, auto
 em e preparei, e é o que ao diante
 se vê; do que fiz este auto sumario.
 Ca Luiz de França Caetano, Escri-
 vão do crime, e escrevi. - Juiz Interino
 Simão Lourenço Juiz Municipal supple-
 te deste termo - O Promotor Publico
 interino desta Comarca, usando do di-

do direito que lhe confere a lei, nem
 perante a dita Sentença de denuncia
 do Substituto Francisco Alves, anuenciado no
 Curralinho, pelo facto que passa a ex-
 pora do dia nove de corrente, no lu-
 gar fapeanga deste mesmo termo,
 Substituto Francisco Alves, furtou dos
 campos de creação e de cultura annua
 novilhica da propriedade de alliança
 do Alcantarino de Paiva, como se vê
 do auto de flagrante que junto se offe-
 recê. Ora, como denunciado com
 este procedimento commetteu o crime
 previsto pelo artigo duzentos e innocenta
 e sete doCodigo Criminal, commetteu
 com a infracção primario do Decreto numero
 mil e innocenta de primario de Setembro
 de mil oitocentos e innocenta, e mesmo
 Promotor nem d'ora a presente denun-
 ciado, offerecendo para testemunhas
 Isabel da Costa, Pedro Celestino Ferreira
 Lima, Francisco Ribeiro, Manoel Ri-
 cardo e Joaquim Felippe, Das moradas
 rasna fapeanga, e Basilio Pires mo-
 radas no Alcantarino. Deza a dita Sen-
 tença que distribuida e autuada, se lhe to-
 me a presente denuncia, proceder se
 aos demais termos para a formação
 da culpa. Espere receber a marca. Foi
 João José de alliança de mil oitocentos
 oitenta e duas. Promotor Publico in-
 terino. Paulino Ferreira da Silva.

Respecto a distribuição e autuada a marca

marcos e dice quinqueseis e oitenta e sete
 e horas da manhã intimadas as
 partes e os testemunhos incumbidos e
 Rector Promotor. = São José, que atarse
 de Marcos de mil oitocentos oitenta e dois.
 Cunha Balthazar = São Caetano em quatro e oitenta e
 sete e oitenta e dois e oitenta e dois.
 Almeida e Silva = São Caetano em quatro e oitenta e
 e dois = Delegacia de Policia de São
 José de Itipiriba. Actua-
 mente de um Auto de flagrante delicto
 em que é delinquente Antonio Fran-
 cisco e Alves Escrivão Caetano. Anno
 do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oitocentos oitenta e dois,
 aos dez dias do mes de Março do dito
 anno, nesta cidade de São José de
 Itipiriba em nome do Senhor Juiz de
 Auto de flagrante delicto que se criou
 do de se, os que para constar fize-
 te e cito assim. Eu Luiz de Franca
 Caetano, Escrivão e executor. Auto de
 de flagrante delicto = Aos dez dias do
 mes de Março do anno de mil oitocentos
 oitenta e dois, nesta cidade de
 São José de Itipiriba, em casa de
 residencia do Delegado de Policia Luis
 de Baptista Pereira, onde se achava o
 dito Delegado, compareceu o Escrivão e
 Baixo Promotor, e tendo lido e compare-
 ceu o conductor Manuel e Martinia-
 no de Paiva Mattos, e por elle foi dito
 que havia prendido a Antonio Francis.

Francisco Alves nos campos de criação e
 cultura do lugar Curralinho em acto
 de haver furtado uma novilha d'elle con-
 ductor. Em seu cavalleto, e supponho, digo,
 suppo como ignora e um boi de Jac-
 quim Francisco de Vasconcelos, e que por
 isso e conduzia a presença do Delegado
 assim como apresentava neste acto o cri-
 do de referido boi. Em seguida o Delegado
 de juramentando as testemunhas, José
 Caetano Cerqueira de idade de vinte sette
 annos, casado, proprietario residente no
 sitio Piranguy d'este termo, disse que era
 verdade tudo quanto expunha o condu-
 tor. Segunda testemunha Basilio Pe-
 res da Silva de idade de vinte annos,
 solteiro, natural e morador no Mendon-
 çense que era verdade tudo quanto fu-
 se o conductor. Terceira testemunha
 Jeronymo de Aguiar de Farias, de
 idade de trinta e cinco annos, solteiro,
 natural do total, e morador no
 Papicanga; disse que era verdade
 tudo quanto fize o conductor. E pas-
 sando o Delegado a interrogar ao congu-
 sado sobre seu nome, idade, estado,
 naturalidade, residencia, e a que ti-
 nha de allegar em sua defesa?
 Respondeu, chamando-se e ditos
 Francisco Alves de idade de trinta e
 oito annos, casado, natural do Ceará,
 vizinho, e residente no Curralinho.
 Perguntado se era verdade o que aca-

acabou de expor o conductor? Respon-
 deu que quanto aos carcereiros não são
 justos por que um é de Estorvil Coe-
 lhos de Medeiros, que pediu a elle inter-
 rogado para o ter em seu poder até
 que elle o procurasse, o outro é Sêbe
 interrogado que a dois annos que cam-
 pou a Ignacio Teixeira, quanto a
 novidade de José Caetano Curqueira, na-
 da tem a dizer por quanto nunca fun-
 tou tal novidade, e somente o viu eujo
 com certeza presente, elle interrogado e
 matou por que entrou em seu rogado,
 e quanto a sua defesa nada tem a de-
 legar. E como nada mais disse, digo,
 mais respondeu nem lhe foi pergun-
 tado mandou o Delegado encerrar es-
 te auto que assignou com o conductor
 e testemunhas, assignando a rogo das
 testemunhas, digo, a rogo da segunda
 testemunha, e terceira testemunha, Se-
 bastião Francisco de Mello, e a rogo
 do condempnado assignou João Gregorio
 de Almeida. Eu fei. Eu Luis de
 Franca Cacho, Escrivão, o escrevi -
 Nito Baptista Vieira - Manoel Martima-
 no de Paiva Santos - José Caetano Cur-
 queira - Sebastião Francisco de Mello -
 João Gregorio de Almeida - Eu ^{am} Ely.
 clusão. E logo fiz estes autos conclusos
 ao Delegado de Policia Nito Baptis-
 ta Vieira, do que faço este termo. Eu
 Luis de Franca Cacho, Escrivão, o escrevi - Eu

Depacho - a escrever - Conclusos - Remetta-se ao
 Doutor Promotor Publico por interme-
 dio do Juiz Municipal para proceder na
 forma da lei. Indico como testemu-
 nhos Isabel da Costa, Pedro Celestino
 Ferreira Lima, Francisco Ricard,
 Manoel Ricard, e Joaquin Felippe, to-
 dos moradores no lugar Japucaanga
 d'este termo. Tres Josi de Marco de
 treze de Marco de mil oitocentos oitenta e dois.

Data. Nisto Baptista Vieira - Data - No
 mesmo dia, mes e anno supra declar-
 rado, em meu cartorio por parte do
 Delegado de Policia Nisto Baptista
 Vieira, me foram entregues estes autos
 com seu despacho supra; do que
 faço este termo. Em Luis de Franca
 Coello, Escrivão, o escrevi.

Clm. Alusos - Logo fôr estes autos sa-
 lusos ao Juiz Municipal primeiro
 Supplemente em exercicio Capitão João
 Tiburcio da Cunha Pinheiro, de
 que fôr este termo. Em Luis de
 Franca Coello, Escrivão, o escrevi.

Depo. Conclusos - Remetta-se ao Doutor
 Promotor Publico. Cidade de São
 José, treze de Marco de mil oitocen-
 tos oitenta e dois - Cunha Pinheiro.

Data Data - No mesmo dia, mes e
 anno supra declarados, em meu
 cartorio por parte do Juiz
 Municipal primeiro Supplemente
 Capitão João Tiburcio da Cunha

Comarca Pinheiro, me foram entre
 ques estes autos com seu despacho
 summa, de que fizeste termo. Eu
 Luis de Franca e Castro, Escri-
 vaõ, o escrevi. Remessa. E logo fiz Remessa
 remessa destes autos ao Promotor
 Publico interino Doutor Paulino Fer-
 reira da Silva, de que fizeste ter-
 mo. Eu Luis de Franca e Castro, Es-
 crivaõ, o escrevi. Permittido =
 O Capitão Joao Tibarais da Cunha Mandado
 Pinheiro, Juiz Municipal primeiro
 Supplente em exercicio de termo de
 Joao Jose de Mijipiu, em virtude de
 lei etc etc. Mandado de qualquer
 official de justica deste Juizo a quem
 for este representado pelo prom
 assignado que dirija se a caçaria
 publica desta cidade e cõm. interino
 a Antonio Francisco. Mas conduzido
 por Antonio Mamede porre compe
 recer neste Juizo no dia quinze do
 corrente as dez horas da manhã
 na sala da Camara Municipi-
 pal desta cidade, a fim de assistir
 a inquirição de testemunhas,
 ver se processar por crime de furto
 de armadilhas em C. ampro de criação
 e cultura de que e' accusado; e
 bem assim instruir as testemu-
 nhas Sabel da Costa, e Manoel Pires
 da Silva conhecido por Manoel
 Ricardo, Joaquin Francisco da Silva

da Silva, conhecido por Joaquin Pe-
 rre, Basilio Pires da Silva, Pedro Calas-
 tino Pereira Lima e Francisco Manoel
 Ruzena, para comparecerem no dia e
 hora acima designados; sob pena, de
 accusado de rebeldia, e as testemunhas de
 desobediencia. Compyra. São José de
 Mipitú, quatorze de Março de mil oitoc-
 cento oitenta e dois. Eu Luis de Franca
 Caêdo, Escrivão, o escrevi. Contra o Sr.

Certidão. - Certifico que fui desta ci-
 dade ao lugar Japocanga deste termo
 e ali intimar o conteúdo do mandado
 do retro as testemunhas que bem sei
 enterficaram do dia e hora que se
 foi intimado; e bem assim inti-
 mei do réo e do Promotor Publico.

Referido é verdade. Dou fé. São
 José de Mipitú, quinze de Março
 de mil oitocentos oitenta e dois. O

Official de Justiça José Severino St-
 rito de Res. - Juiz de Qualificação do Réo -
Qualifam - Aos quinze dias do mez de Março de
 mil oitocentos oitenta e dois, nesta
 cidade de São José de Mipitú, em
 a sala da Câmara Municipal
 onde foi visto o Juiz Municipal
 primeiro suplente Capitão João
 Tiburcio da Cunha Pinheiro, com
 amigo Escrivão abaixo nomeado
 e sendo ali compareceu Antonio
 Francisco Alves réo neste processo
 ao qual se fez as perguntas

perguntas se grmitos. Perguntado qual
 o seu nome? Respondeu chamame
 se Antonio Francisco Alves. De quem
 era filho? Do Sr. Manuel Francisco.
 Era côde tãca? Visto e actamos.
 Tu estavas? Casado. Sua profissao
 deo de vida? Vive de trabalho agri-
 cola e negrã. Sua nacionalidade?
 Brasileira. Lugar de seu nascimento?
 Apud desta Provincia. Te sabias ler
 e escrever? a não sabia. E como sou
 Casado suprende-me que não foi por
 quantado me casou e juiz encerrar
 este auto que assignou com: Joaquin
 Pereira Procurador do réo, depois
 de lhe ser lido e achado conforme, do que
 tudo dou fe. Eu Luis de Figueira Cô-
 de, Escrivão, o escrevi. Joas Tibercio
 da Cunha Pinheiro, Joaquin Pereira
 Procurador - Alentejo - E logo no segunda
 mesma dia, me e cum retro de de
 dados em a sala da Camara Mu-
 nicipal onde se achava o Juiz. Meu
 municipal promiscuo Supplemento Capiti-
 tou Joas Tibercio da Cunha Pinhei-
 ro, comnigo Escrivão aberto no-
 meado, presente o Promotor Publico
 Interino Doutor Paulino Ferreira da
 Silva, e o réo Antonio Francisco
 Alves, pelo Juiz foram inquiridas
 as testemunhas deste summaria co-
 mo ao dicente se ré; do que ficou
 este ferreo. Eu Luis de Figueira Cô-

1ª teste Caetano, Escrivão, o seguinte: Timothea
 minha testemunha e Isabel da Costa, de idade
 de de trinta e oito annos, casada, vive de
 seu trabalho domestico, natural de
 Beçaria mirim e moradora ora ja
 pecunha: aos costumes disfeirada:
 testemunha jurada aos Santos Evangelhos
 e em um livro de des em que pro
 sua mais direita e prometter ser
 a verdade do que sabe e lhe for
 perguntada. E sendo inquirida sobre os
 factos constantes da denuncia de fo
 bras, disse: Que em dias de Janeiro
 deste anno o accusado, e Ignacio Pe
 reira tinham furtado dos campos de
 criação e cultura do lugar Curra
 linto deste termo diversas reses per
 tencentes a Manoel Martiniano de
 Brito e Manoel Joaquim Freire
 entre estas a novella de que se tra
 ta de propriedade do mesmo Martiniano.
 Disse mais que Antonio Lou
 renço Pontaria era um dos socios que
 se encarregava de receber algumas re
 ses desta cidade e condicoes pelo accu
 sado presente e por Ignacio Pereira.
 Disse mais que, ante vespere de
 festa, o mesmo, isto e, de Setembro passado
 foi o mesmo Pontaria ao lugar Cur
 ralinto onde morava o accusado
 presente. Ignacio Pereira buscar na
 mas reses que tinham contractado com
 estes, ficando mal satisfeito por não

segunda testamentaria amaria Delle,
 somente disse isto por que estava briga
 da com elle por a causa de casadas.

E pela testamentaria foi dito que
 sustentava seu depoimento. Como
 ainda mais disse mais the foi per que
 tudo seu se profunido e depoimento depois
 de the ser lido e achado conforme assignou
 a seu sogro Joao Elisio d'Assared Mangabeira
 e o juiz e o Promotor e a cargo
 de rei assignou Severiano Rodrigues
 de Nascimento: ou fe. Eu Luis de Franca
 da Caicho, Escrivo, e escrevi. Cunha Pi
 rabeiro: Joao Elisio de Assared Mangabeira
 na e Faustina Ferreira da Silva - Lavaria

Cartão no Rodrigues de Nascimento - Certifico
 que substitui a testamentaria retro,
 porra que o casado tenha de mandar
 se de sua actual residencia em
 xante e prazo de um anno, com
 ommique a este juizo, do que ficou
 sciente. Ou fe. Joao José, quinze de
 Janeiro de mil oitocentos e setenta e duas.
 O Escrivo - Luis de Franca da Caicho.

1.ª test. Segunda testamentaria - Manoel
 Reis da Silva, conhecido por Manoel
 el Ribeiro, de idade de trinta e sette
 annos, casado, agricultor, natural do
 Parahyba, morador no Mandes deste
 termo: dos costumes disse nada: tes
 tamentaria jurada dos Santos Evan
 gelhos em um livro de folhas em que
 puz sua mão direita e prometeo

prometteu dizer a verdade do que
 soubesse e lhe foyse perguntado. E em
 go interrogada sobre os factos constan-
 tes da denuncia de fochos, disse: Que
 sabe de sciencia propria por ter visto
 no dia nove de corrente prelaissette
 trouxa da memoria um facto couro
 e uma Onca da novilha de que se
 trata tudo isto atrah da casa do accu-
 sado presente, mais sabendo a quem
 pertencia a dita rez. Perguntado se o
 accusado era tido por homem trafi-
 cante e se vivia de gado nos campos
 de creacao e cultura? Respondeu
 que não sabia a respeito d'elles, só
 sabe que esta novilha pertencia pelo
 deantar era dos campos de creacao e
 cultura. Dada a palavra ao
 Promotor Publico para requerer
 que fosse a bem da justiça por este
 foi dito que nada tinha a requerer.
 E dada a palavra ao réo jurou con-
 testar a teste minha; por este fez o juramento
 que era verdade que o facto e o couro
 de que trata a teste minha foi de
 um fochos que elle matou, digo, que
 elle accusado matou por estar entran-
 de no occidente. E como nada mais
 disse nem lhe foi perguntado, deu-se
 por findo o depoimento, depois de
 lhe ser lido e achado conforme assignou
 a seu advogado Gualberto da Silva com
 o Juiz e Promotor, assignando a si

a rigo de nro. Sr. Juvenal Rodrigues
 de N. S. com. e. l. ou f. o. Eu J. de
 Oromba Caêto, Escrivão o. e. e. e.
 Cunha Pinheiro - João Gualberto da Silva
 Francisco Rodrigues de S. M. e. l. - P. e. l. e. e.
 bntidãe Perceira da Silva - Certifico que inti-
 meia a testemunha supra, para que con-
 se tenha de mudar-se de sua actual
 residência durante o prazo de um an-
 no a contar desta data, e o mesmo
 que a este Juizo, do que ficou sciuto.
 da J. de São José, quinnu ac. e. e. e. e. e.
 mil e cento e oitenta e duas - O Escrivão,
 ga. te. J. de Ferraz Caêto. Terceira
 testemunha testemunha - Joaquim Francis-
 sco da Silva, conhecido por Joaquim
 Felipe, de idade de vinte e dois an-
 nos, solteiro, natural e morador no
 Mendes deste termo. aos costumes de
 nada. testemunha jurada aos Santos
 Evangelhos em um livro de lei em que
 por sua mão e escrita e promettem
 dizer a verdade de que se lhe
 fosse perguntado. E sendo inquirido
 sobre os factos constantes da denuncia
 cia de furtos: J. de. me sabe de se-
 ncia propria por ter visto a tray da ca-
 sa de accusado por ter visto, digo, acen-
 sado um coiro, uma corda, f. e. e. e. e.
 do que pelas presquitas que se fizeram
 coligiu-se, que, digo, coligiu-se ter sido
 furtado pelo accusado no campo de
 criação e cultura do lugar Curralinho

Causa dentro deste Termo. Disse mais
 que, visto, mais ser publico e notorio
 que o accusado presente e juntamente
 seu compromeito Ignacio Vaqueiro tem
 por costume furtar gado e animas
 do campo de creação e cultura. Disse
 mais que entre a gado furtado pelo
 accusado e seu compromeito furtara
 tambem a novilha de que se trata
 pertencente a Manoel Martiniano
 Dantas. Dada a palavra ao Promittor
 por elle foi dito que nada tinha a
 requerer. E dada a palavra ao réo
 por elle foi dito que a testemunha
 estava fallando a verdade. Pela tes-
 temunha foi dito que sustentava
 seu depoimento. E como nada
 mais disse nem lhe foi pergun-
 tado deu-se por findo o depoimento
 depois de lhe ser lido e o actuar.
 conforme assignou a seu rogo
 o Mayor Manoel Joaquim Fri-
 re, com o Juiz do Promittor, assign-
 nando a rogo do réo Severiano
 Rodrigues de Vasconcellos. Du. Ju.
 Eu Luis de Franca Caetano, Escrivão,
 o escrevi. Comba Timbo: Manoel
 e Joaquim Friere - Paulino Pereira
 da Silva - Severiano Rodrigues de Vas-
 concellos - Certifico que intimacia certidão
 testemunha supra, para que
 em tempo de comparecer se de sua
 actual residencia communique

communique a, digo, residencia
 durante o prazo de um anno a con-
 tar feita pata, communique a este
 Juizo de que ficou sciante; Dou fe.
 São Jo, quinze de Março de mil oitoc
 e setenta e seis. O Escrivão Luis
 4.^a teste de Franca Caetano. Quarta teste
 minha, minha. Basilio Pais da Silva,
 de idade de vinte annos, solteiro, a qui-
 cultor, natural de Mourão no Estado
 deste Reino, dos costumes de fe. Testa
 Testem minha pinda ao Santo E-
 vangelho em um livro de desen que
 pira sua mão direita e prometteu
 dizer a verdade do que souber e
 Me fosse perguntado. E sendo inquiri-
 rida sobre os factos constantes da pe-
 nuncia de fofoas; disse: Eu sou
 de de sciencia propria por ter visto
 que no lugar Curralinho onde mo-
 rava e accusado, elle testem minha
 e outros camponheiros, que ja depose-
 ram neste processo, encontraram a
 traça da casa do mesmo accusado
 Jacinto de uma rede e em frente da
 mesma casa um facto intervido
 junto de umas bananeiras, tendo ou-
 vido dizer que o couro da rede em
 contrada pertencia a Manoel
 Martiniano de Paiva. Disse mais
 que depois do furto praticado nos
 campos de criação e cultura
 do lugar Curralinho deste Reino

Terço, e' que tem ouvido dizer por
 quasi todos d'aquelle lugar que o
 accusado e um seu colupranheiro
 de nome. Ignacio Pereira Faria
 furtava mais só esta e em outras
 muitas reses. Dada a palavra
 ao Promotor por elle foi dito que
 nada tinha a requerer. E dada a
 palavra ao réo para contestar a
 testemunha por elle foi dito que
 oppunha a esta testemunha a
 contestação ou que foy a terceira teste-
 munha. Pela Testemunha foi di-
 to que sustentava seu depoimento.
 E como nada mais disse nem
 lhe foi perguntado de si por fim
 do depoimento depois de lhe ter
 lido e achado conforme, assignou a
 seu rogo Major Manuel Joaquin
 Freire a rogo do réo assignou Seve-
 riano Rodrigues de Vasconcelos, com
 o Juiz e Promotor, do que tudo deu
 fe. Eu Luis de Franca Caetano Es-
 creva, Contra Promotor,
 Manuel Joaquin Freire, Paulino
 Ferreira da Silva, Severiano
 Rodrigues de Vasconcelos, Certi-
 fico que vihos e a Testemunha
 supra, para que, e ao tempo de mu-
 dar-se de sua actual residencia du-
 rante o prazo de um anno a con-
 tar desta data, communicou a este
 Juizo, do que ficou sciuto. Ou fe. Lou

São José, quinto de Marco de mil
 e setecentos e oitenta e dois. O Escrivão
 Luís de Franca Caetano. Certifico
 pois, que por ser a hora adelantada o Juiz
 addiou a inquirição das ultimas
 testemunhas para o dia de sete de
 dez horas da manhã a que dei sci-
 encia as partes, e ratifiquei as teste-
 munhas Pedro Celestino Ferreira
 Lima e Francisco Manoel Biserra,
 para comparecerem no dia e ho-
 ra referidos. Ou je. São José, quinto
 de Marco de mil e setecentos e oitenta e dois.
 O Escrivão Luís de Franca Caetano.
 Assentada e Assentada. Aos dezesete dias do
 mez de Março do anno de mil e oitocentos
 e oitenta e dois, nesta cidade de
 São José de Mytibi, em a sala da
 Câmara Municipal, onde foi vindo
 o Juiz Municipal provisorio suplente
 Capitão João Tiburcio da Cunha Di-
 arheiro, comigo Escrivão de seu Car-
 go abaiso nomeado, presente o Pro-
 curador Publico interino Doutor Paulino
 Ferreira da Silva e o réo Antonio
 Francisco Alves, conhecido por Adito
 no Mandu, pelo Juiz foram in-
 quiridas as testemunhas neste sum-
 maris com as diuitas de né, do
 que prova constar fiz este termo.
 Eu Luís de Franca Caetano, Escrivão
 5.ª. test.º veio, e escrevi. Quinta Testemu-
 nhas. Pedro Celestino Ferreira

Ferreira Lima, de idade se quarenta e um annos, casado, agricultor, natural deste termo e notario publico de Canoga: ao sustinemos disse:

Testemunha privada aos Santos Evangelhos em um livro selado em que por sua propria direita e prometteu dizer a verdade do que scubese e the fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os factos constantes da denuncia de furtos, disse: Que sabe por ouvir dizer e ser voz publica que o accusado presente Antonio Francisco Alves, conhecido por Antonio Marinho, tem furtado muitas vezes dos campos de creações e cultura do lugar Curralinho pertencentes a diversas pessoas entre ellas a de que se trata ser de Manoel Martiniano de Faria, ^{de 1810} mais que os socios são Ignacio Taquero e outros que não se recorda dos nomes. Dada a palavra ora ao Promotor Publico para requerer o que fosse a bem da Justica, por elle foi dito que se mandava ouvir a requerido. E dada a palavra ao réo para contar o testemunha, por elle foi dito que se referia a conta, stacão feitas as de mais testemunhas. Pela testemunha foi

foi dito que sustentava seu depo-
 imento. Porém nada mais disse
 nem lhe foi perguntado de se por
 finto o depoimento depois de lhe ser li-
 do e o actor conformou assignou com
 o Juiz e o Promotor e a voz do réo assignou
 poru Sebastião Ferrasiro de Alentejo. Dou
 fe. Eu Luis de Franca Caetano, Es-
 crevador e escrevi = Contra Basteiro =
 Pedro Celestino Pereira Lins = Parti-
 mo Ferrasiro da Silva = Sebastião
 Francisco de Alentejo = Certifico
 que internei a testemunha supra
 jurada que, e uso tentou de mudar
 se de ser a actual residência dentro
 do prazo de um anno a contar des-
 ta data com o seguinte a este ju-
 ramento que ficou sciuto. Dou fe.
 São José, de sessenta e Marco de mil e oitenta
 e dois de mil e oitocentos oitenta e dois.
 O Escrevador Luis de Franca Caetano =
 6ª Testª = Sexta testemunha = Francisco Manoel
 el Biserra, de idade de trinta annos,
 casado, agricultor, natural do Brazil,
 e morador em Capreanga; de
 costumes differentes. Testemunha
 jurada sob Santo Evangelho
 em um livro deley em que por sua
 mais direita e prometter oisada
 verdade do que souber e lhe fosse
 perguntado. E sendo interrogado sobre
 os factos constantes da denuncia
 de folhas, disse: Que sabe por ser pu-

ser publico e notorio que o accusado
 presente fustau dos campos de crea-
 ção e cultura do lugar Curralinhos
 uma moynha pertencente a Manoel
 el Martimiano de Paiva; assim co-
 mo tem ouvido dizer que o accusa-
 do desse mez de Outubro do anno
 passado, tem fustado do lugar Curra-
 linhos campos de creaçoes e cultura,
 outras muitas resas pertencentes a
 diversas pessoas, como bem de Ma-
 noel Joaquim Freire, de Manoel
 de Paiva, e de outros que não sabe
 precisar os nomes. Disse mais que
 ouviu da boca da propria accusada
 o accusado, dizer que o rio presen-
 te tinha por costume sempre fur-
 tar. Dada a palavra ao Promo-
 tor para, digo, Promotor, por elle foi
 dito que nada tinha a requerer.
 E dada a palavra ao rio para
 contestar a Testemunha por elle
 foi dito que se referia a mesma
 contestação que oppoz as demais
 Testemunhas. Pela Testemunha foi
 dito que sustentava seu depoimento.
 E como nada mais disse nem
 lhe foi perantado de se por fim
 o depoimento depois se lhe ser lido
 e achou conforme assignou a seu
 representante Manoel Joaquim Freire,
 e o Promotor, e a respeito
 assignou Sebastião Barreira de Alentejo

Mello: dou fe. Eu Luis de Franca
 Caêdo, Escrivão, o escrevi. Junta
 Pinheiro = Manuel Joaquim Freire
 Paulino Ferreira da Silva. Sebastião
 Francisco de Mello. Certifico que vi
 imei a testemunha supra, para que,
 caso tenha de mudar-se de sua
 actual residencia devante o prazo de
 um anno a contar desta data com
 munique a este Juizo; do que ficou
 sciendo. dou fe. Fois pro' desesite de
 Manoel de Mello cento e setenta e seis.

O Escrivão Luis de Franca Caêdo

Antes - Interrogatorio ao réo - E logo no
 gatorio ao mesmo dia, mez, e anno retro decla-
 réo rados, em a sala da Camara Mu-
 nicipal, onde se achava o Juiz Mu-
 nicipal primeiro Suplente em exercicio
 Capitão João Tiburcio da Cunha Pinhei-
 ro, comigo Escrivão e tambem escriptores,
 e achando-se o réo Antonio Francisco
 Alves, livre de ferro e sem constrangi-
 mento algum, o Juiz passou a inter-
 rogat-o do modo seguinte: Perguntado,
 Qual o seu nome? Respondeu cha-
 mar-se Antonio Francisco Alves, co-
 nhecido por Antonio Maucoi. De ou-
 de é natural? De Ceará-amirim. Ten-
 estas? Casado. O lugar de sua na-
 scimento, digo de sua residencia?

No lugar Curralinho deste Juizo.

A quanto tempo ali reside? Respondeu, Cuta-
 br do anno passado. Quaes os seus

seus meios de vida e profissão? Agricultura, negação? Perguntado se era verdade que ele fundara os campos de criação e cultura do lugar Curralinho, uma moitilha pertencente a Manoel Martiniano Bastos? Respondeu que nunca fundou nada de ninguém, digo, nada de pessoa alguma. Perguntado como trouxe um coiro que foi encontrado em sua casa, na ocasião de ser elle interrogado preso?

Respondeu que o coiro era de um boi que matou por estar entrando dentro das rocas de Manoel Cornelio; mas que mais foi autorizado por este para assim praticar. Perguntado se conhecia o domo do boi que matou por conservar em seu poder o coiro e se sabia fazer o ferro do boi? Respondeu que mais sabia a quem pertencia, e nem por isso mostrou a alguém para ser conhecido o ferro, o qual não sabia fazer. Perguntado em que tempo matou o boi de que se trata? Respondeu que em principio de Fevereiro de este anno. Perguntado se conhecia Ignacio José Pereira, Ignacio Paquiro e Felix de tal, e se a estes vendeu algumas reses? Respondeu que tem os vistos, mas não se conhece, e nem nunca lhes vendeu rez alguma. Perguntado se não vendeu tres reses a Ignacio José Pereira, no mez de Dezembro do anno

se como prossado? Respondeu que
 mas vendeu taes reses. Concluido
 por esta forma o presente interroga-
 torio, foi lido opportunamente
 por mim e servico de baixo nomeado,
 e reada mais sercao declarando, man-
 deu o juiz encerrar este termo que af-
 signa a seu rogo Sebastiao Francis-
 sco de Avello, como juiz do que tudo
 deu fe. Eu Luis de Franca Coelho,
 Escrivao, o escrevi = Joao Tiburcio
 da Cembra Pinheiro = Sebastiao

^{com}
 64 - Francisco de Avello - Concluido
 E logo fiz estes autos conclusos ao juiz
 Municipal primeiro suplente Capitao
 Joao Tiburcio da Cembra Pinheiro, do que
 faço este termo. Eu Luis de Franca
 Coelho, Escrivao, o escrevi = Concluido =

Desp.
 Vista ao Doutor Promotor Publico. São
 José, vinte e um de Marco de mil oitocen-
 tos e oitenta e dois = Cembra Pinheiro =

Nota Nota = No mesmo dia, onze e annos
 supra, declarados em meu Cartorio
 por parte do juiz Municipal primei-
 ro suplente Capitao Joao Tiburcio
 da Cembra Pinheiro me foram en-
 tregues estes autos com seu despacho
 supra; do que fiz este termo. Eu Luis
 de Franca Coelho, Escrivao, o escrevi =

D. de Vista E logo fiz estes autos com vista
 ao Promotor Publico Interino Dou-
 tor Paulino Ferreira da Silva, do
 que faço este termo. Eu Luis de

Franca Caêto, Escrivão, escreve
 viz Vista ao Promotor Publico, ^{pro}
 Em vista das provas existentes nelas ^{em} ^{prom.}
 os autos, sou de parecer, que seja
 o accusado pronunciado no artigo
 duzentos e cinquenta e sete do Código Cri-
 minal. São José, vinte e duas de
 Março de mil e oitocentos e oitenta
 e duas. O Promotor Publico interino
 Paulino Ferreira da Silva =
 Data = do mesmo dia, meze anno Data =
 supra declarada, em meu cartorio por
 parte do Promotor Publico Interino
 Doutor Paulino Ferreira da Silva,
 me foram entregues estes autos com
 seu parecer supra; do que fiz este
 termo. Eu Luis de Franca Caêto,
 Escrivão, o escrevi = Conclusão do Oly ^{anc}
 vinte tres dias do mez de Março de
 anno de mil e oitocentos e oitenta e duas,
 nesta cidade de São José de Ilipitú,
 em meu Cartorio faço estes autos con-
 clusos ao Juiz Municipal primeiro
 Supplente em exercicio Capitão
 Joao Tiburcio da Cunha Pinheiro,
 do que faço este termo. Eu Luis
 de Franca Caêto, Escrivão, escrevi
 viz Conclusos = Vistos estes autos et Promu-
 cetera: fulgo procedente a denuncia ^{cia}
 dada pela Promotoria Publica
 contra o rio preso Antonio Fran-
 cisco Alves, conhecido por Antonio
 Mandi, para pronunciado, como

como pronuncias o mesmo réo, como
 mecurso no artigo duzentos e sessenta
 e sette do Código Criminal, combi-
 nado com o artigo primeiro do Decre-
 to numero mil e novecenta e pri-
 meiro de Setembro de mil oitocentos
 e sessenta. Exercício terrço o no-
 me do réo no rol dos culpados, e
 recommendo a sua prisão em que
 se achá. Arbitro a fiança do réo
 em quinhentos mil reis. Recorro deste
 meu despacho para o Doutor
 Juiz de Direito da Comarca, São
 José, vinte nove de Março de mil
 oitocentos e sessenta e duas. João Pi-
 Data) buccis da Comtra Pishelito. - Outa-

Novecentos e duas, meze anno supra
 declarados em meu cartorio por
 parte do Juiz Municipal primeiro
 Supplente em exercicio Capiteis João
 Tiburcio da Comtra Pishelito, me fe-
 ram entregues estes autos com seu
 despacho retro; do que fiz este termo.

Eu Luis de Franca Caêbo, Escrivão,
 Cert^o do exerci- Certifico que na grade
 da Cadeia publica desta cidade
 intimei o despacho retro ao réo e Auto
 no Francisco Alves, do que ficou
 sciante: dou fé. São José, vinte no-
 ve de Março de mil oitocentos e ses-
 ta e duas. O Escrivão Luis de Fran-
 ca Caêbo - Certifico que neste di-
 Oute intimei o despacho retro ao

retro em Promotor Publico interino
 Doutor Paulino Ferreira da Silva,
 do que ficou servente: dou fe. São Jo-
 se, Trinta e Nove de mil e oitocentos
 oitenta e duas = O Escrivão - Luis de
 Franca Caêto = Certifico que Certo
 serão passados os dias da lei sendo
 que me fuisse apresentada pro por-
 te do respectivo alguma; dou fe.
 São José, oito de Abril de mil e oitocentos
 oitenta e duas = O Escrivão - Luis de
 Franca Caêto = Conclusão = Certo
 dias do mez de Abril do anno de mil
 e oitocentos oitenta e duas, nesta cidade
 de São José de Miyubú, em meu Car-
 tom fizeo estes autos conclusos no Juiz
 Municipal primeiro Supplente no
 vara de Direito da Comarca, Ca-
 pitão João Tiburcio da Cunha Pin-
 heiro; do que fizeo este termo. Eu
 Luis de Franca Caêto, Escrivão escre-
 vi = Conclusão = Achando-me em des-
 peido por ja ter funcionado na pre-
 sente processo, deeseo o mesmo pro-
 ra delle tomar conhecimento, o
 meu substituto legal São José,
 dez de Abril de mil e oitocentos oitenta
 e duas = Cunha Pinheiro = Data Data.
 No mesmo dia, mez, e anno supra de-
 clarados, em meu cartorio por
 parte do Juiz Municipal primei-
 ro Supplente Capitão João Tibur-
 cio da Cunha Pinheiro, me fizeo

foram entregues estes autos com seu
despacho supra; do que fiz este
termo. Em Lei de Franca Caêtho, Es-
critor, o escrevi. Conclusão. Aos
quinze dias do mez de abril de
mil oitocentos oitenta e seis, nesta ci-
dade de São José de Mipibú, em meu
Cartorio faço estes autos conclusos ao
Juiz Municipal segundo suppleente.

no exercicio de Juiz de Direito neste
feito, Capitão Joaquim Silvino Ri-
beiro Pontes, do que fiz este termo.
Em Lei de Franca Caêtho, Escrivão, o

escrevi. Conclusão. Negro proeminente
ao recurso para confirmar como
confirma a sentença de promun-
cia de factas que está de conformida-
de com as provas dos autos. O Escri-
vão lance o nome do réo no rol dos
culpados, e se vista ao Promotor
Publico para apresentar o libello
na primeira audiência; pagas
as custas pelo réo. São José de Mipi-
bú, quinze de abril de mil oitocentos
oitenta e seis. Joaquim Silvino

Ribeiro Pontes. Data. No mesmo
dia, mez e anno supra declarados
em meu Cartorio pro parte do Juiz
Municipal segundo suppleente em
exercicio da vara de Direito, me fo-
ram entregues estes autos com seu
despacho supra; do que fiz este termo. Em
Lei de Franca Caêtho, Escrivão, o escrevi.

sem
blz =

recurso

data

o. escrevi. = Termo de Vista = E logo fui p.^o de 11^{ta}
 estes autos com vista ao Promotor Pu-
 blico Interino Doutor Paulino Paulino
 Ferreira da Silva; do que faço este
 Termo. Em Luiz de França Caetano,
 Escrivão, o escrevi = Vista ao Promo-
 tor Publico = Vai o libello em pa-
 pel separado. São José, de vinte e
 Abril de mil e oitocentos oitenta e
 dois. O Promotor Publico Interino,
 Paulino Ferreira da Silva. Per. J.^o de
 m.^o de Audiencia = No vinte seis An.^o
 dias do mez de Abril do anno de mil
 oitocentos oitenta e dois, nesta cita-
 de de São José de Miquelã, na
 sala da Cammara Municipal
 em Audiencia que avia o Juiz
 de Direito Interino Capitão João
 Tiburcio da Cunha Bispo, com
 amigo Escrivão abaixo nomeado,
 a dez horas da Manhã, foi pelo
 promotor João Gregorio de Nascimento
 aberta a Audiencia do toque da
 Cammara. Nella foi pelo
 Promotor Publico Interino Doutor
 Paulino Ferreira da Silva af-
 ferido o libello crime accusatorio
 contra o rio Antonio Francisco
 Alves, conhecido por Antonio
 Mandu, accusado por crime de
 furto de gado em campo de crea-
 ção e cultura. E recebido pelo Juiz
 ordenou que se desse copia do dito

dito libello e do rol das Testemunhas
acres, para contrariar o disposto
da lei, querendo, do que praxe e
stas fiz este termo da corte tambem
em meu protocolo, oio qual me
reporto. Eu Luis de Franca Caetano,

Libello, Escrivão, escrevi - Por libello cri-
me accusatorio, diz a justiça
publica por seu Promotor, contra
o rio Francisco Antonio Francisco e Alas por
esta ou na mesma forma se disci-
to. E sem embargo Provara que no
dia nove de Março deste anno no lu-
gar fagueiranga deste termo, Antonio
Francisco Alas, furtou dos campos
de creca e cultura anna arvores de
propriedade de Manuel e Martiniano
Dantas, como se ve nos documentos
juntos. Provara que o rio commet
ter o crime em lugar ermo, Prova
ra que o rio commetteu o crime
impellido por um motivo reprova-
do. e nestes termos pede-se a applica-
cao da lei no caso accusatorio do
artigo deventos em materia e dita doCodigo
de Criminal, por terse cohecido
as aggravantes do artigo devese pro-
ceder a applica-cao primeira e quanto do refe-
ridoCodigo. e para que despois se jul-
que se applica presente libello que
se espera seja recebido e afim de julgar
a proवाद e Custas. Requer-se a
bem da accusacao que tenhamos lugar

lugares, e especialmente que depois resti-
ficadas as Testemunhas possam assistir
as sessões do jury logo que for desig-
nada a dia. — Pelas Testemunhas
Joaquim da Costa, moradores na freguesia
de S. Mamede de S. Pedro da Silva, moran-
do no Alentejo — Joaquim Figueira
da Silva, licenciado — Basilio Pereira da
Silva, Q. M. — Pedro Celestino Tercei-
ra Lima; freguesia de S. Mamede de S. Pedro
da Silva; freguesia de S. Mamede de S. Pedro
da Silva. Certifico que entregando a Certidão
copias do libello e do rol das Testemun-
has ao Sr. Antonio Francisco Alves e
nhego por Antonio Mandu, o notifi-
quei para apresentar sua contrarie-
dade escripta, querendo, produzir docu-
mentos e nomear Testemunhas em sua
defesa, de que ficou sciencia, deu fe. São
Joaquim, quatro de Maio de mil e trezentos
e oitenta e dois. — O Escrivo, Luis de
França Castro. Recobi a copia do li. — Recobi
bello crime accusatorio, no qual sou de-
scrito pela Promotoria Publica — São
Joaquim, quatro de Maio de mil e trezentos
e oitenta e dois. — A cargo do Sr. Antonio Fran-
cisco Alves — Antonio Fernando de Vas-
concelos — Concluido a dos seis dias 6 de
Junho de Maio do anno de mil e trezentos
e oitenta e dois, nesta cidade de

cidade de São José de Mipitú, em meu
contras fizeo estes autos conclusos ao
Juiz de Direito Interim Capitão João
Tiburcio da Cunha Pinheiro, do que
fizeo esta termo. Eu Luis de França
Caetano, Escrivão, escrevi. Conclusas.

Respacho. Designo a audiência de sessete do cor-
rente para ter lugar o julgamento, sen-
do para isto notificados, o réo, testemu-
nhas, e o Autor Promotor Publico. São Jo-
sé, seis de Maio de mil e setecentos e oitenta

Data ta e deus = Cunha Pinheiro = o 10 mes-
mo dia, meo como supra declarado,
em meu ~~contras~~ pro parte do Juiz
de Direito Interim Capitão João Tibur-
cio da Cunha Pinheiro, me fizeo em-
teguos estes autos com seu despacho
supra; do que fizeo esta termo. Eu
Luis de França Caetano, Escrivão, se-

Manda-se que o Capitão João Tiburcio da
Cunha Pinheiro, Juiz de Direito da Co-
marca de São José de Mipitú, em vir-
tude da lei, et cetera. Mando a qual-
quer official de justiça de certificação, a
quem este for apresentado indo por mim
assignado, que notifique as testemunhas
Pedel da Costa, morador na freguesia,
Manoel Peris da Silva morador no Alen-
des, Joaquina Francisco da Silva, Ba-
silio Peris da Silva morador no Alen-
des, Pedro Celestino Ferreira Lima e Fran-
cisco Manoel Pereira, moradores na fu-
reguesia, para comparecerem na

comparecerem na Audiencia do
 dia de sete de corrente as dez horas
 da manhã para deprehenderem o jul-
 gamento do processo em que se
 pranteia como Autor a Justiça, e réo
 Antonio Francisco Alves, conhecido por
 Antonio Nicolau, intimando este e o
 Promotor Publico da Comar-
 ca, do género; do réo de revelia, e as
 testemunhas de desobediencia. Cum-
 pra. São José de Mipibu, dez de Maio
 de mil oitocentos oitenta e dois. Eu
 Luis de Franca Côrtes, Escrivão, do
 Serviço da Junta Pinheiro. Certifico Cert^o
 que em virtude do mandado supra
 notifiqui as testemunhas constan-
 tes do mesmo mandado de que bem
 scientes ficaram do dia e hora que
 lhes foram intimados, e bem assim in-
 timi ao réo e ao Promotor Pu-
 blico, de que também scientes ficaram.
 Oprevidência e obediencia do que deu fé. Cidade
 de São José de Mipibu, de sete de Maio
 de mil oitocentos oitenta e dois. O
 Officiario de Justiça João Gregorio de
 Vasconcelos. T^o de Audiencia Publica
 do julgamento. Aos de sete dias do mes de
 Maio de mil oitocentos e oitenta e dois
 oitenta e dois, nesta cidade de
 São José de Mipibu, em a sala da
 Camara Municipal em Audiencia
 publica que dava o Juiz de Direito
 Interino da Comarca Capitão João

João Fernandes da Cunha Pinheiro,
 Commisario Escrivao abaisso nomeado,
 as ditz horas da manhã foi aberta
 a Audiencia pelo porteiro João Grego-
 rio do Povoamento do Toque da cum-
 prinha. Nella foi submettido ao
 julgamento o processo em que são
 partes como Autor a Justiça e réo
 Antonio Francisco Alves, conhecido por
 Antonio Mandu, accusado por crime
 de furto de gado em campos de crea-
 ção e cultura. De humo se presen-
 te o Promotor Publico Doutor Virgilio
 Buzido e o réo acima referido que
 declarou não ter defensor pelo que o
 Juiz nomeou defensor do dito réo, ao
 Advogado Bacharel Francisco de Paula
 Ribeiro Santos, ao qual deferio o jura-
 mento aos Santos Evangelhos para fór-
 ma da lei; depois do que tomaram as
 partes seus respectivos lugares. Em segui-
 da o Escrivao fez a leitura do réo
 e das testemunhas, e o porteiro elto os
 pregões declarou estarem presentes to-
 das as testemunhas as quaes foram
 recolhidas as salas competentes e logo o
 Juiz mandou proceder a leitura do
 processo finda a qual prestou a in-
 terrogar o réo e a inquirição das
 testemunhas como tudo ao diante se
 vê; do que para constar firmo este
 termo da cota tomada em meu pro-
 tocollo das audiencias do qual

qual me reporto. Em Luis de Fran-
ca Castro, Escrivão do Juiz, o escri-
to de juramento do Defensor do réo J.º de ju-
- e logo a Juiz de Direito, travando-se o ramento
declarado, que era miseravel e não ti-
nha quem o defendesse, nomeou de-
fensor do réo o Advogado bacha-
rel Francisco de Sousa Ribeiro Dantas,
ao qual fez o juramento dos
Santos Evangelhos, e lhe encarregou que
bem e fielmente defendesse o réo pre-
sente. Execucio por este o jurame-
mento, assim o prometteu cum-
prir; do que para constar, fez e
ste termo. Em Luis de Franca Castro,
Escrivão, o escrevi. Cunha Ribeiro
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
Interrogatorio do réo. Repellido o juiz Interroga-
torio ao defensor do réo, e acham-
do se presente o réo e Antonio Francis-
co Alves, Juiz de Feitos e sem constan-
ciamento algum, o Juiz de Direito
fez o interrogatorio do réo do modo se-
guinte: - Perguntado qual seu no-
me, naturalidade, idade, estado e resi-
dencia? Respondeu, chamarse de
Antonio Francisco Alves, conhecido por
Antonio Alencar, natural do Ceará -
arrimado, com trinta e seis annos de idade,
casado, e residente no lugar Curralinho
deste Termo. Perguntado quaes os seus
meios de vida e profissao? Respon-
deu, que vive d'agricultura. Pergunta

Perguntado se sabia ler e escrever.

Respondeu negativamente. Perguntado se sabia o motivo pelo qual era accusado. Respondeu affirmativamente.

Perguntado se conhecia os testemunhos que jurem neste processo e se tem alguma causa a oppor contra ellas.

Respondeu que conhece algumas, isto é, algumas faldas, contra a qual tem que allegar ser ella sua inimiga, e le negatar-se faldas. Perguntado se tinha algum motivo para acreditar se que cedia a accusação?

Respondeu que sim, que tendo nos boi contrahido esse recado e destruindo lhe a roca, elle se o matou e enterrou o estremo do pé das barrancas; procedendo assim com o fim de induzimento ao duos.

Perguntado a que estava ao tempo que commetteu o crime? Respondeu que estava no lugar Curralinho.

Perguntado se depois de morta a rey elle se procurara o domo Pella para

o induzimento. Respondeu que não por que, não conhecia.

Perguntado se tinha commettido ou visto reses atheras? Respondeu que esta foi a primeira vez.

Perguntado se tinha alguma causa para declarar em sua defesa.

Respondeu que o que tinha a declarar era que tudo isto era falso e perseguição de algumas pessoas que eram ricas; mandando denunciar

o

denunciado por uma mulher que
 era sua inimiga, e que nada
 mais tinha a declarar. Conclui-
 do por esta forma o presente interro-
 gatorio, foi este lido opportunamente
 por mim Escrivão abaixo nomeado,
 e nada mais sendo declarado, em
 seu e fôrto encerrou este termo que
 assignou com suas testemunhas.
 Eu Luiz de Franca Coelho,
 Escrivão, e escrevi - João Pêro da Cu-
 nha Pinheiro - Francisco José Pereira
 João Gregório de Nascimento - Assessor de
 Tabela. Em seguida leram-se a sala de
 pública as testemunhas da accu-
 sação as quaes foram inquiridas
 pelo juiz do modo que ao diante se
 vê, do que fez este termo. Eu Luiz
 de Franca Coelho, Escrivão, e escrevi -
 Primeira testemunha Isabel 1.^a teste-
 ga Costa, de idade de trinta e oito annos,
 casada, viue de seu trabalho, ma-
 ternal de Ceará amirino e criada de
 sua mãe Japicanga: as costumas disse na
 da testemunha jurada aos Santos
 Evangelhos em um livro fidelem-
 que por seus juramentos e prometta
 dizer a verdade de que souberse a
 elle fosse perguntado. Perguntado
 o que souber sobre o facto criminoso
 commetido no dia nove de Março deste
 anno pelo réo presente? Respondeu
 que estando morando em casa com

cada com o mesmo réo, viu a presen-
 cia de quem foi de Joaquim Fran-
 cisco, entrava no réo do acusado
 deitara, digo, acusado fazendo destru-
 ições; que os mesmos acusados deitara pa-
 ras fora o boi; mais que succedendo
 no dia immediato o boi entrou de no-
 vo, e de nos ommunim loço do qual
 pôde a rez escapou, malgrado as-
 sim o plano do réo este oredito de
 covato e de comprimenta com a In-
 thris Sabino e um menino que con-
 duzia a corda, prout a spin. e de
 réo prender o boi e loado amarrado
 para um cercado onde o matou,
 depois de euterrato o facto em mmas
 bananeiras seceu do sol a carne
 da rez la mesmo no cercado. Pergun-
 tado se o réo tinha costume de ma-
 tar gado alheio? Respondeu que sim
 e ella testemunha sendo a campantei-
 ra de casa do mesmo réo, durante cinco
 annos, nunca o vio occupar-se em
 serviços alheios, intertendo-se a si, e
 a ella testemunha, a custa do gado
 alheio, o qual dizia elle ser bichinhos
 que Deus creava para sustento de
 seus filhos. Nada mais disse. Nada
 a palavra de Promstor, por elle foi
 dito que mata tinha a requer, e
 dada a palavra ao réo, digo, pala-
 vra do defensor do réo, por elle foi dito
 que a testemunha não merecia fé

fe', por ser sua inimiga de seu clien-
 te, tendo que ja tentou contra a sua
 existencia, e por isto propalou este bo-
 to ou accusação, que lhe é intentada.
 Pela testemunha foi dito que susten-
 ta o seu depoimento. E como ainda
 mais disse que lhe foi perguntado
 se se por finto o depoimento depois
 de lhe ser lido e achou conforme a sig-
 nifica seu sogro Francisco José Bie-
 ra, como juiz, e Promotor e Defen-
 sor de réo; e que tudo deu fe'. Em Luis
 de Franca Caello, Escrivão, o aceri-
 Camcha Pinheiro - Francisco José Bi-
 serra - Virgilio Brizol - Francis-
 sco de Sousa Ribeiro Cartaf. Segun 2.ª te-
 da testemunha - João Celestino Steffen
 Ferreira Lima, de idade de qua-
 renta e um annos, casado, agri-
 cultor, natural deste termo e mo-
 rador na freguesia de: cuos
 costumes differença: testemunha
 jurada nos Santos Evangelhos em
 um livro de lictes em que por sua
 mão virita e prometteu dizer a
 verdade do que souber. Perguntado
 o que sabia sobre o facto em questão?
 Respondeu que a sua tística visto o réo
 fustar a boi de Manoel e Martiniano
 Cartaf nem seccar a carne no sol
 nem enterrar o feto, mas que isto
 foi instruido no dia seguinte por Isabel,
 amasia do réo, a qual disse lhe haver

trazer o réo morto a dita réz, se caudo
 depois a carne ao sol, e remettendo a
 passa feira, ficando apenas em casa
 um quarto de goso e o feto. Perguntado
 se o réo tem por costume furtar garrabais?
 Respondeu que sim, que desde o Ceará
 minimo que o réo tem este habit. Mas a
 a palacarra os Promotores, por elle foi
 dito que nada tinha a requerer.
 E dada a palacarra ao defensor do réo,
 por elle foi dito que a testemunha não
 merece fé, por quanto tudo que refere, é
 baseado na historia que lhe contou
 a primeira testemunha, que é in-
 congrua do seu cliente. E como nada
 mais disse nem lhe foi perguntado
 seu se por furtos e depoismente, depois
 de lhe ser lido e achado conforme, as-
 signou com o Juiz, o Promotor e o Depu-
 te do réo; do que tudo deu fé. Eu Luis
 de Franca Caetano, Escrivaõ, o escrevi.
 Cunha Pinheiro - Pedro Celestino Ferrei-
 ra Lima - Virgilio Borjido - Francis-
 sco de Saba Ribeiro Dentas. -

3.ª Test.ª

Teceira. testemunha - Basilio Pires
 da Silva, de idade de vinte annos, sol-
 teiro, agricultor, natural e morador
 no Alenda d'este Terr. em costumes
 d'elle. Nada: Testemunha jurada
 ao Santo Evangelho e jurou em
 vellas em que por sua mais sincer-
 ta e proventuou dizer a verdade do
 que sabe. Perguntado o que sabia

a que se sabia a respeito do facto con-
 stante da denuncia? Respondeu
 que tendo ido com alguns compa-
 nheiros, buscar um coiro que di-
 ziam ter sido de uma reza rouba-
 da pelo réo, encontraram efectiva-
 mente esse coiro, atroz da causa
 que movera o accusado. Pisse
 mais que viu enterrado o facto
 dessa reza do pe' das barmancias,
 e que dizem ter sido enterrado pelo
 réo. Perguntado quem era o de-
 mo dessa reza? Respondeu que e-
 ra o Manoel Martiniano de Brito.
 Perguntado se viu o réo matar
 a reza? Respondeu que não, mas
 ouviu dizer. Perguntado ainda
 se os campos eram se creação?
 Respondeu que eram. Retida a
 palavra do Promotor Publico por
 elle feito que nada tinha a re-
 querer. E dada ao Defensor do réo,
 por elle feito que o depoimento
 da testemunha é vago, porque tudo
 que se quer é de ouvir dizer. E como
 nada mais disse nem lhe foi per-
 guntado se se por finto o depoi-
 mento depois de lhe ser lido e actua-
 do com assignação a seu rogo João Gre-
 gorio de Vasconcelos, camareiro,
 Promotor e Defensor do réo: deu fe.
 Eu Luis de Franca Cacete, Escrivoe,
 o escrevi - Contra Pistheiro - Jaco

João Gregório do Nascimento = Vigário
 José Augusto = Francisco de Sousa Pi
 4.ª teste. bens Romão = Quarta testemunha
 mentha nra = Joaquim Francisco da
 Silva, de idade de vinte e seis annos,
 solteiro, agricultor, natural e mor
 radouro. Mendes d'este Teste: e os
 costumes de fora da: Testemunha
 jurada aos Santos Evangelhos em
 um livro d'elle em que por sua
 mão direita e prometteu dizer a
 verdade. Perguntado se sabia a
 respeito do facto criminoso de que
 se trata a denuncia de fofas? Res
 pondeu que auido e disse pela proco
 tero accusado fustado a moradia
 em questao, isto e de Manoel Martini
 ano de Parira, para os campos de
 ereação e cultura do lugar Currali
 stro. Dada a palavra ao Promotor
 por elle foi dito que nada tinha a
 requerer. E dada a palavra ao De
 fensor de réo por elle foi dito que a
 testemunha não merecia fé por
 que jura de auida paga como
 a Terceira. E como nada mais
 disse nem lhe foi perguntado de mais
 por fim o depoimento depois de lhe
 ser lido e achou conforme, assignou
 a seu nome João Gregório do Nasceimen
 to, com o Juiz, o Promotor e o Defen
 sor de réo. Ou fé: Eu Luiz de Fran
 ça Caetano, Escrivão, o escrevi. Ou

cascos: Cunha Trisheiro - Jacó
 Gregorio do Nascimento - Virgilio
 Brigueira - Francisco de Silva Rê,
 Vesp. Reritav. Quinta testemunha 5.^a Teste
 Manoel Peres da Silva, de idade munta
 de trinta e sete annos, casado,
 agricultor, natural do Trachyng
 morador no Al. e de este tempo, das
 costumes disse nada: testemunha
 jurada aos Santos Evangelhos em
 um livro d'elles em que por sua
 boca se conta e prometteu dizer a
 verdade. Perguntado se sabia
 de respeito do facto em questão?
 Respondeu nada de ter visto nem
 sabido, senão uma coroa e um
 facto enterrado ao pé d'ummas bannas
 peiras feitas em casa, e que elle
 testemunha a verdade, se enterrado
 pelo não se qual como este acto da
 ra a entender mais se elle o bon
 no de fazer, ou que materia. Pergun
 tado se o do trache costume de fentar
 gado? Respondeu que não sabia,
 e que somente Sabal anna sia de
 accusado e havia dito que elle
 tinha esse costume. Deu a pala
 vra ao Promotor por elle foi dito
 que nada tinha a requerer. E
 deu a proferencia do defensor, por
 elle foi dito que a testemunha
 nada prova contra o seu aliu
 to. O Juro nada mais disse nem

nem lhe foi perguntado de se por
fins e de quommodo, depois de lhe ser
lido e achada conforme assignou a sua
voz Francisco José Biserra com o
Juiz, o Promotor e Defensor do réo, de
que tudo deu fe: Ou hum de Fran-
ca Caêdo, Esauvós, e de crevi-

Concha Pinheiro - Francisco José
Biserra - Virgilio Brigido - Fran-
cisco de Sousa Ribeiro Dantas -

6.^a Testemunha Sexta testemunha - Francisco
nha) Manoel Biserra, de idade de trinta

anos, casado, agricultor, natural
de Bray e morador na Jaqueanga
em condições desfavoradas: Testemu-
nha jurada aos Santos Evange-
lhos em um livro de leitura que
faz sua cráo directa e prometteu
dizer a verdade. Perguntado se sabia
quem era o réo de allargo des-
te réo, allargo de corrente annos
réo presente furtára uma navi-
nha se o Manoel allustimiano de
Pauva? Respondeu saber de nome
Perguntado mais se não tinha ou
sabia algum indicio desse furtos?
Respondeu ter visto um couro, e uma
corda, e que ouvira dizer que o réo
enterrára um facto ao pé da casa
onde morava. Perguntado se o réo
tinha costume de furtar gado? Re-
spondeu que ouvira dizer que este
tem este costume desde solteiro. Nam

Dada a palavra ao Promotor por
 elle foi dito que nada tinha a re-
 querir. E dada a palavra ao defen-
 sor de réo por elle foi dito que o depo-
 imento da testemunha nada prova
 contra o seu cliente por ser nullo,
 digo, por ser de aquidaes rangos. E como
 mais se disse antes he foi perguntado
 do seu se quer fizesse o depoimento depois
 de lhe ser lido e acharem conformes, assigna-
 nou a seu nome Joao Gregorio de Nasci-
 mento, como Juiz, e Promotor e Defen-
 sor de réo, do que deu fe. Ou Luiz de Fran-
 ca Côcho, Escrivão, e varões = Cunha Vi-
 nheiro = Joao Gregorio de Nascimento = Virgilio
 Brigido = Francisco de Sousa Ribeiro = Antonio
 Terno de encerramento do processo = Com. J. de encerra-
 mento.
 transmitido o processo e dada a pala-
 vra ao Promotor Publico, este deservido de
 a accusação mostrada e allega da lei e
 o grau da pena em que pelas circum-
 stancias entendida estar o réo incurso,
 e como juiz preside a sua condem-
 nação, depois do que transmitido o
 processo e dada a palavra ao Defen-
 sor de réo, que deservido de a defesa
 mostrar a lei, provas e razões que sus-
 tentavam a innocencia de seu cliente,
 e como juiz preside a absolvição, e de-
 pois das circumstancias oradas entre as partes
 expedire-se o julgamento do processo
 que me foi entregue, ordenando a Juiz

juiz que finto as peças do processo su-
 disse a sua conclusão. De que prova
 constar fuzeste termo. Em Luis de

Francisca Caetano, Escrivão, e escrevi-
 digo Escrivão do Juiz, e escrevi- Con-

Com
 D

clusões - Elop no mesmo dia, mez,
 e anno retos declarados, em seu
 Cartório, fago estes autos conclusos ao
 Juiz de Direito interino Capitão João
 Timonez da Cunha Pinheiro; do que
 fiz este termo. Em Luis de Francisca
 Caetano, Escrivão, e escrevi- Conclusões -

Sentença. Vistos estes autos e tectura em que
 o Autora a Justiça Publica e réo
 Antonio Francisco Alves, conhecido
 por Antonio Mandu, accusado
 de ter furtado diversos arroxidos
 vacceim e caracitar entre estes uma
 moilha pertencentes a Manoel
 Martiniano de Paula, o qual fuzto
 foi praticado no lugar Currali-
 nho deste termo, como tudo consta e
 verifica se das peças destes autos,
 e confissões do mesmo réo: Consi-
 derando que ~~estes autos~~ fuzto as mes-
 mas peças e confissões do réo, e su-
 berantemente provado ser o autor
 do furto de que se trata: Condenam
 do mais, que nenhuma circum-
 stancia attente a este existe a favor
 do réo: Condenando mais que exi-
 stem contra o réo ^{estas} circumstancias ag-
 gravantes do numero um, e quatro

quatro de artigos do mesmo Código Cri-
 minal: Pertencem estas em virtude do
 e pelo mais que os presentes autenticou
 Sta. Condição e o réo Antonio Fran-
 cisco Aires, conhecido por Antonio Man-
 di, mencio no artigo deusentos cinco-
 e setta do Código Criminal com-
 binado com o artigo primeiro do De-
 creto deusentos e vinte e sete de pri-
 meiro de Setembro de mil e trezentos
 e sessenta, e os mesmos réos
 a pena de quatro annos e oito
 meses de prisão simples e multa
 de vinte por cento sobre o valor
 furtivo; (gráo máximo do supra-
 citado artigo deusentos e cincoenta e
 setta combinado com o artigo qua-
 rentae nove de menção do Código
 Criminal), a qual pena
 será cumprida na cadeia pu-
 blica d'esta Cidade. Fim do pa-
 se legal e Escrivão extranea e cam-
 petente quia para ser rematada
 ao Juiz Municipal das Execuções
 Criminaes d'este Term. Publicada
 esta em meo de Escrivão que fará
 as devidas intimações. Aos sete de
 Novecentos e vinte e tres de Maio de mil
 e trezentos e setta e oca de São Ti-
 lencio da Cunha Pinheiro - Em Tempo:
 Paga as custas pelo réo. Data supra.
 João Sobrinho da Cunha Pinheiro
 Dos vinte e tres dias do mez de Maio de 1867.

Mais de cinco de mil, oito centos e
 setenta e dois, nesta Cidade de São
 José de Niterói, em meu Cartório,
 por parte do Juiz de Direito Interino
 Capitan João Tiburcio da Cunha
 Pinheiro, me foram entregues estes
 autos com sua sentença retro, do
 que fiz este termo. Eu Luis de
 França Caêtho, Escrivão, o escrevi
 Cartório Cartifico que nesta Cidade intimei
 a sentença retro ao Promotor Publico
 Doutor Virgilio Brigide, e bem assim in-
 timei de réo Antonio Francisco Alves,
 conhecido por o ditissimo Manuê, de que
 fiz arcam sciencias: do que fiz este
 Niterói, vinte e quatro de Maio de mil
 e oitocentos e setenta e dois. O Escrivão
 de Juiz Luis de França Caêtho
 Substada e dos vinte e quatro de
 Maio de mil e oitocentos e setenta e dois
 nesta Cidade de São José de Niterói,
 em meu Cartório junto a estes au-
 tos uma petição de réo Antonio
 Francisco Alves, a qual é a que co-
 mence se vê: do que fizeste termo.
 Eu Luis de França Caêtho, Escrivão
 de Juiz, o escrevi. Ilustrissimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito e Interino Fran-
 cisco Alves, preso na cadeia desta
 Cidade não se conformando com
 a sentença proferida por Vossa Se-
 nhoria no processo por crime de
 furtos, e querendo appellar da mesma

da mesma sentença, digo appellar
 para o Superior Tribunal da Relação
 do Districto, e para a Casa
 Superior para que se deigne de man-
 dar tomar por termo a sua appel-
 lação. Assim. Tede a taxa Leito-
 ria defferiscento. Espera receber
 Mercê = Cidade de São José, vinte
 quatro de Maio de mil e cento e
 oitenta e dois = Aproveito Antonio
 Francisco Alves = João Paulo Dias
 Carneiro = Estaba sellada com o selo
 meu estorno publico e suscriptoreis de
 vidamente inutilizada. Assim, em Respa-
 termos. São José de Mipibú, vinte e
 quatro de Maio de mil e cento e
 oitenta e dois = Cunha Pinheiro = Pel. Termos de
 mo de appellação = Dos vinte quatro appellan-
 tes de my declario de anno de
 mil e cento e oitenta e dois, vinte
 cidade de São José de Mipibú, em a
 grade da Paezia publica, adue eu
 Quarta fui vindo, digo Escrivascibai
 no nome do feitorinho, e sendo a
 hi presente o réo Antonio Franci-
 sco Alves, confecit' por Antonio
 Mandú, que o reconheço pelo pro-
 prio, digo, reconheço ser o proprio
 do que deu fe', e por elle me foi dito
 perante as testemunhas abaixo as
 signadas, que, com o devido respei-
 to, appellava da sentença proferida
 contra elle appellante para o Super-

Superior Tribunal da Relação do
 Districto; na forma de sua pe-
 tição retro que faz presente deste termo.

E de seus autos e diſpoſição
 á seu rogo factos Paulo Dias Carnei-
 ro, presente as testemunhas abai-
 xo assignadas. Eu Luis de Franca
 Caêllo, Escrivão, e escrevi João
 Paulo Dias Carneiro = Antonio
 Ferreira Cumani = João Barros

Termo de 15 de Brito = Termo de vista = 40 dias
 Vista = dias de meſ de agosto de anno de mil
 oitocentos e oitenta e duas, nesta Cidade
 de São José de Mipibú, em meu canto
 vis face a estes autos e em vista do
 rio Antão Francisco e Alca, do que
 fiz termo. Eu Luis de Franca Caêllo

Rações Escrivão, e escrevi = Vista do rio = Se-
 de Appel am **nhor**, Com os meus profundos re-
 spectos e acatamento, e preso ante
 em Francisco e Alca, recorre para
 Vossa Magestade Imperial da sen-
 tença de Juiz de Direito nestes autos da
 Comarca de São José de Mipibú,
 Provincia do Rio Grande do Norte, do
 dito Districto proferida contra elle
 em vinte tres de maio deste anno
 te anno condemnando-o a pena
 de quatro annos e oito meses de pri-
 so simples e multa de vinte por cen-
 to do valor fundado, mais maxima
 cartiga e setenta e cinco e setenta do
 Código Penal. Nismamente protra

pobre, e appellante não poderá cer-
 tamente desembuchá-las - se de enre-
 do em que o unvalves o despoito do
 protentivo senhor de engenho Sapuca-
 ga, e Manoel Martiniano Quintas,
 da não ser. e sentimentos notros de
 que felizmente é rotado o magna-
 nimo coração de Vossa Magesta-
 de Imperial, sempre vigilante em
 bem de seus fiéis súbditos. Sim, Se-
 nhor, o appellante é victima de uma
 calumnia, como em poucas palavras
 se faz ver. Rustico e ignorante de todos
 os movimentos da civilização do nosso
 País, o appellante vive como que desco-
 nhecido no seu retiro, trabalhando para
 o pouco e annos limitados sustento de sua
 pequena familia, sem se sujeitar a tra-
 balhar de jornalão ao senhor de enge-
 nho Sapucaça, pois o limitador da
 latido de suas prateiras não chega
 lhe para fazer o gaster diario do
 sustento de sua familia, e entrega se
 exclusivamente ao plantio da mandi-
 oca e feijão etcetera. Esta repulsa
 do appellante regardingo-se a ser jo-
 nalleiro d'aquele senhor de enge-
 nho, e se trata as iras deste que sapro-
 veitou se de appellante maltratado
 o gado que destina seu rogado de
 fmaliceia para perseguir, accusan-
 do e de fute de que etcetera. De proten-
 tades, Senhor, é facile muito, o choro

achar testemunhas, maxime as mo-
 deiras em suas terras que juram-
 Cui dicitur, e' publicae notoris, quon-
 damo dicitur que vicium committit
 se. o crime, e' cum eudec neste processo,
 em que o appellante e' tao conhecido, dig,
 e' tao cruelmente accusado. O deo
 dir-se ha: tu allegas, mas nao
 provas. Assim deve ser. Final de
 visinhos de appellante e' de que de se-
 de enfim se atrevera dizer uma pa-
 labra em favor do appellante? Seria
 loco expulso das terras de Sinter e' Mem-
 el e' Martiniano de castel. Felizmente
 o appellante esta ao abrigo de tal pena,
 pois nao he esse o favor. Eis, Se-
 nhor, e' que o appellante por allegar
 em seu favor, recorre a vossa cle-
 mencia de Vossa Magestade, se quem
 espera reparacao d' seus soffrimentos
 por justica e' Merced. Por favor,
 Jose de Aguiar de mil oitocentos e' teu-
 ta edous. A rogo do appellante por nao
 saber escrever. Manuel Jose Luis

João Galvão = Estava sellada com uma
 Estampilha de d' sesenta reis, devida
 Cartão mendo inutilizada = Certifico que
 na arca da cadeia publica d' esta
 cidade indomei ao reo e' testem-
 nario e' fizes para ver expedito
 se os presentes autos para o Supe-
 rior Tribunal da Relacao de Pernambuco,
 do que ficou sicente. Dou fe. São

São José de Miyubi, Trinta e quatro
 de Agosto de mil oitocentos e oitenta e dois
 O Escrivão de Juris Luis de Franca
 Coelho. Certifico que nesta Cida Cedera
 de intimação de certos Promotores Pub
 lico Interino Justino Ferreira da Silva
 para ver expedirse os presentes autos
 perante o Superior Tribunal da Relac
 ção de S. Paulo. de cujo officio saeu
 te. dou fe. São José de Miyubi, Trinta
 e quatro de Agosto de mil oitocentos e oitenta
 e dois. O Escrivão de Juris Luis
 de Franca Coelho. - Pimenta - Pimenta
 e do trinta dias do mes de Agosto
 de Anno de mil oitocentos e oitenta e
 dois nesta Cidade de São José de
 Miyubi Comarca do Rio Grande do
 Norte, no meu Cartorio, que remos
 os ditos autos para o Superior
 Tribunal de Relação de S. Paulo
 de entrega finalmente ao Meu
 Senhor Senhor Secretario de mes
 mo Officio. de que se este ter
 mo. Eu Luis de Franca Coelho
 Escrivão, e assinou - Pimenta
 Nada mais de Contudo em ditos au
 tos que em Causa alguma assignada
 aqui tem e finalmente por traslado
 de propria ordem que segue por
 appellação para o Tribunal de
 Cima, de que se me reporto, e ai
 no Estado de S. Paulo a quem

algunos que duerde hacer, Conseridos y
 Conseridos n' esta Ciudad de San Juan
 de los Rios, Comarca de n' el n'ro
 n'ro Territorio de Rio Grande de
 Norte de Nueva España de n'ro
 y de n'ro de n'ro de n'ro de n'ro
 de n'ro de n'ro de n'ro de n'ro

En fe de verdad

J. O. Oyer de Ley
 Juan de Santa Cruz